

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

GRUPO SÃO FRANCISCO

PROCESSO Nº 5016531-91.2022.8.21.0019/RS
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de
Novo Hamburgo/RS



A Administração Judicial apresenta neste ato **Relatório de Verificação de Créditos**, bem como a relação de credores para fins da publicação do Edital do §2º do art. 7º da LREF, conforme modelo em anexo.

Nesse sentido, informa-se que **5 (cinco)** credores apresentaram divergências, sendo estes:

- Banco Bradesco S/A;
- Itaú Unibanco S/A;
- Banco Santander S/A;
- OI S/A; e,
- Raima Têxtil Americana LTDA.

Além disso, foram apresentadas **25 (vinte e cinco)** habilitações de crédito pelos seguintes credores:

- Adelqui João Duranti;
- ADF Comércio e Dublagens de Tecidos Ltda. ME;
- Cristina Rech Boeira;
- Eduardo da Silva Borba;
- Karen Livi Wagner OAB/RS 79.934;
- Julia Amanda Petry;
- Leonardo Da Silva Lemos;
- Jacson Fritsch OAB/RS 57.077;
- Lugus Securitizadora S/A;
- Prime Securitizadora S/A;
- Rama Advogados Associados;
- RGE Sul Distribuidora de Energia S/A;
- Vitória da Silva Pedroso;
- Amilton Fernandes Sociedade Individual de Advocacia;
- Adi De Lima Schlotefeldt;
- Angela Maria Jesus Wilirich;
- Reginaldo Hertzog Schwanck;
- Carlos Diego Martins;
- Eziquiel Filipiaki OAB/RS 113.985;
- Facundo Ruiz Fabra;
- Humberto Eliseu Rodrigues OAB/RS 113.985;
- Sheila Aguis Spanenberger;
- Leo Severo Duarte OAB/RS 105.852;
- Jessica Priscila Correa Da Silva; e,
- Marjorie Lucaora Gomes OAB/RS 43.255.

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Informa-se que os documentos recebidos e que serão citados no Relatório de verificação, nos termos que seguem, podem ser solicitados diretamente à Administração Judicial, através do e-mail contato@estevezguarda.com.br.

SUMÁRIO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS RECEBIDAS

ADMINISTRATIVAMENTE

CLASSE	CREDOR	VALOR DO EDITAL ART. 52, § 1º, DA LRF	DECISÃO DA AJ	VALOR APÓS ANÁLISE
Classe III – Quirografário	Banco Bradesco S/A	R\$ 4.119.682,39	Divergência desacolhida	R\$ 4.119.682,39, Classe III – Quirografário
Classe III – Quirografária	Itaú Unibanco S/A	R\$ 140.841,49	Divergência acolhida	R\$ 159.621,50, Classe III – Quirografário
Classe III – Quirografária	Banco Santander S/A	R\$ 718.051,57	Divergência acolhida	R\$ 855.567,18, Classe III – Quirografário
Classe III – Quirografária	OI S/A	R\$ 198,96	Divergência acolhida	R\$ 285,27, Classe III – Quirografário
Classe III – Quirografária	Raima Têxtil Americana LTDA	R\$ 115.959,51	Divergência acolhida	R\$ 134.280,00, Classe III – Quirografário
Classe III – Quirografária	Adelqui João Duranti	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 10.472,51, Classe III – Quirografário
Classe III – Quirografária	ADF Comércio e Dublagens de Tecidos Ltda. ME	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 88.859,80, Classe III – Quirografário
Classe I – Trabalhista	Cristina Rech Boeira	R\$ 2.669,00	Habilitação acolhida	R\$ 11.373,03, Classe I – Trabalhista
Classe I – Trabalhista	Eduardo da Silva Borba	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 2.000,00, Classe I – Trabalhista
Classe I – Trabalhista	Karen Livi Wagner OAB/RS 79.934	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 200,00, Classe I – Trabalhista
Classe I – Trabalhista	Julia Amanda Petry	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 1.000,00, Classe I – Trabalhista

Classe I – Trabalhista	Leonardo Da Silva Lemos	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 14.267,31, Classe I – Trabalhista
Classe I – Trabalhista	Jacson Fritsch OAB/RS 57.077	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 1.426,73, Classe I – Trabalhista
Classe III – Quirografária	Lugus Securitizadora S/A	R\$ 752.211,04	Habilitação parcialmente acolhida	R\$ 46.456,35, Credores Extraconcursais, Obrigações Decorrentes De Atos Praticados Durante A Recuperação Judicial – Quirografário R\$ 752.211,04, Classe III – Quirografária
Classe III – Quirografária	Prime Securitizadora S/A	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 239.261,87, Classe Extraconcursal I-E.
Classe I – Trabalhista	Rama Advogados Associados	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 41.235,86, Classe I – Trabalhista
Classe III – Quirografária	RGE Sul Distribuidora de Energia S/A	R\$ 0,00	Habilitação parcialmente acolhida	R\$ 73.127,81, Classe Extraconcursal I-E R\$ 2.599,20, Classe III – Quirografária
Classe I – Trabalhista	Vitória da Silva Pedroso	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 14.752,84, Classe I – Trabalhista
Classe I – Trabalhista	Amilton Fernandes Sociedade Individual De Advocacia	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 13.428,00, Classe I – Trabalhista
Classe I – Trabalhista	Adi De Lima Schlotefeldt	R\$ 3.116,70	Habilitação acolhida	R\$ 18.768,60, Classe I – Trabalhista
Classe I – Trabalhista	Angela Maria Jesus Wilirich	R\$ 1.965,56	Habilitação acolhida	R\$, Classe I – Trabalhista
Classe I – Trabalhista	Reginaldo Hertzog Schwanck	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 2.492,05, Classe I – Trabalhista
Classe I – Trabalhista	Carlos Diego Martins	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 8.000,00, Classe I – Trabalhista

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Classe I – Trabalhista	Eziquiel Filipiaki OAB/RS 113.985	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 800,00, Classe I – Trabalhista
Classe I – Trabalhista	Facundo Ruiz Fabra	R\$ 3.209,58	Habilitação acolhida	R\$ 9.000,00, Classe I – Trabalhista
Classe I – Trabalhista	Humberto Eliseu Rodrigues OAB/RS 113.985	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 900,00, Classe I – Trabalhista
Classe I – Trabalhista	Sheila Aguis Spanenberger	R\$ 6.058,26	Habilitação acolhida	R\$ 22.500,00, Classe I – Trabalhista
Classe I – Trabalhista	Leo Severo Duarte OAB/RS 105.852	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 2.250,00, Classe I – Trabalhista
Classe I – Trabalhista	Jessica Priscila Correa Da Silva	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 20.000,00, Classe I – Trabalhista
Classe I – Trabalhista	Marjorie Lucaora Gomes OAB/RS 43.255	R\$ 0,00	Habilitação acolhida	R\$ 2.000,00, Classe I – Trabalhista

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – DIVERGÊNCIAS

Conforme referido anteriormente, trata-se de relatório acerca das divergências e habilitação recebidas na fase administrativa, em observância ao disposto no art. 7º, §1º da LREF.

Inicialmente serão analisadas as divergências de créditos apresentadas, nos termos a seguir expostos.

1. DIVERGÊNCIA BANCO BRADESCO S/A

1.1. Breve relatório da divergência

Banco Bradesco S/A, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, titular de crédito de **R\$ 399.089,99**, classificado na **Classe III – Quirografário** (Bradesco Consórcio), bem como titular de crédito de **R\$ 3.720.592,40** classificado na **Classe III – Quirografário** (Bradesco Empréstimos).

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Assim, apresentou Impugnação de Créditos ainda a época que as empresas se encontravam em recuperação judicial, nos termos do art. 7º, §1º da LREF, por meio do incidente de impugnação de crédito nº 5001401-27.2023.8.21.0019 no qual juntou documentação como contratos firmados entre as partes e demonstrativos de dívida, requerendo a exclusão de alguns créditos que estariam garantidos por alienação fiduciária, de modo que se enquadrariam na exceção do art. 49, §3º da LREF, bem como a retificação do crédito sujeito à recuperação judicial para **R\$ 1.104.767,73**, classificados na **Classe III – Quirografário**, valores decorrentes de contratos firmados com a reucuperanda que não contavam com garantias.

1.2. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **não deverá ser acolhida**, tendo em vista que com a convalidação das empresas em falência, inaplicável a exceção de extraconcursalidade prevista no art. 49, §3º da LREF, que versa somente sobre o procedimento recuperacional, devendo seguir o Branco Bradesco com crédito arrolado na monta de R\$ 4.119.682,39, classificado na **Classe III – Quirografário**.

2. DIVERGÊNCIA – ITAÚ UNIBANCOS.A.

2.1. Breve relatório da divergência

Itaú Unibanco S/A, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 140.841,49**, classificado na **Classe III – Quirografária**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, juntando documentação como contratos firmados entre as partes e demonstrativos de dívida, requerendo a retificação do seu crédito para **R\$**

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

159.621,50, atualizado até a data da decretação da quebra em 30/03/2023, conforme previsão do art. 9º, II, da LREF.

2.2. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser acolhida**, tendo em vista que o credor logrou êxito em comprovar seu crédito a partir da documentação juntada, principalmente os contratos e cálculos de demonstrativos de débitos.

Itau												
Ciente: G DA SILVA CALCADOS EIRELI ME Produto: ADIANT.DEPOS.CRED.LIQUI Operação: 11998 Contrato: 000732300195987 Saldo Devedor: R\$ 382,96 Data do Saldo Devedor: 20-jun-22 Índice de Correção: IGPM Juros Moratórios: 1,00 %a.m Data da Atualização: 30/03/2023												
Demonstrativo do Débito												
Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção IGPM	Jrs. Contrato	Jrs de Mora	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
382,96	20/06/2022	284795,26975	a	22-jun-22	284795,26975	2	-	-	0,26	383,22	32,33	415,55
415,55	22/06/2022	284795,26975	a	23-jun-22	284795,26975	1	-	-	0,14	415,68	7,59	423,27
423,27	23/06/2022	284795,26975	a	12-jul-22	286461,32208	19	2,48	-	2,70	428,45	(93,86)	334,59
334,59	12/07/2022	286461,32208	a	30-mar-23	279696,79023	261	-	-	29,11	363,70	-	363,70
Total devido em									30/03/2023	RS	363,70	
ITAU-UNIBANCO												

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO				
DEVEDOR:	G DA SILVA CALCADOS EIRELI ME			
CONTRATO:	884364249687			
DATA INICIAL:	02/09/2022			
VALOR AJUIZADO:	151.733,85			
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO:	IGPM			
JUROS MORATÓRIOS:	1,0 % am			
DATA DA ATUALIZAÇÃO:	30/03/2023			
R\$	151.733,85	Valor em	02/09/2022	ÍNDICES UTILIZADOS
R\$	-2.848,40	Correção monetária de	02/09/2022 á 30/03/2023	285047,8134000 279696,790230
R\$	10.372,35	Juros Moratórios de	02/09/2022 á 30/03/2023	209 (dias)
R\$	159.257,80	Valor atualizado em	30/03/2023	
Elaborado por: DIONE CLERISTON				
ITAU-UNIBANCO				
20/06/2023				

Assim sendo, o crédito de **Itaú Unibanco S/A** passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 159.621,50**, atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrido em 30/03/2023, classificado como **Classe III – Quirografário**.

3. DIVERGÊNCIA – BANCO SANTANDER S.A.

3.1. Breve relatório da divergência

Banco Santander S/A, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 718.051,57**, classificado na **Classe III – Quirografária**.

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, afirmando que possuía diversos contratos junto à massa falida, bem como requerendo a retificação do seu crédito para **R\$ 855.567,18**, atualizado até a data da decretação da quebra em 30/03/2023, conforme previsão do art. 9º, II, da LREF.

3.2. **Conclusão**

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser acolhida**, tendo em vista que o credor logrou êxito em comprovar seu crédito a partir da documentação juntada, principalmente por meio de contratos e cálculos de demonstrativos de débitos, conforme quadro apresentado abaixo:

Operação 0006019886101007637	85.876,84
Operação 0006025057101007637	98.691,24
Operação 0006027280701007637	26.119,83
Operação 0006029197301007637	34.056,21
Operação 1475000012680300151	72.704,18
Operação 1475000012980300424	412.358,58
Operação 0006019886101007637	78.866,67
Operação 60251435	46.893,63
Soma	855.567,18

Assim sendo, o crédito do **Banco Santander S/A** passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 855.567,18**, atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrido em 30/03/2023, classificado como **Classe III – Quirografário**.

4. DIVERGÊNCIA – OI S/A

4.1. Breve relatório da divergência

OI S/A, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, titular de crédito de **R\$ 198,96**, classificado na **Classe III – Quirografária**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, afirmando que seu crédito é originário de valores referentes a serviços efetivamente prestados à empresa **G. da Silva Calçados** que montam em **R\$ 285,27**, devidamente atualizado até a data da decretação da quebra, conforme previsão do art. 9º, II, da LREF.

4.2. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser acolhida**, tendo em vista que o credor logrou êxito em comprovar a necessidade de retificação de seu crédito, a partir da documentação juntada, como faturas e cálculo de atualização da dívida, conforme imagem abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2022

Indexador utilizado: IPCA-E (IBGE)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		14/03/2022	198,96	206,95	0,00	0,00	0,00	206,95
2		14/03/2022	75,30	78,32	0,00	0,00	0,00	78,32
Subtotal								R\$ 285,27
TOTAL GERAL								R\$ 285,27

Assim sendo, o crédito de **OI S/A** passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 285,27** atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrido em 30/03/2023, classificado como **Classe III – Quirografário**.

5. **DIVERGÊNCIA – RAIMA TÊXTIL AMERICANA LTDA.**

5.1. **Breve relatório da divergência**

Raima Têxtil Americana LTDA., constou arrolada como credora, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 115.959,51**, classificado na **Classe III – Quirografária**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, afirmando que seu crédito é originário de valores reconhecidos em ação de execução de título extrajudicial que tramita sob o nº 5003658-33.2022.8.21.0157 (*eproc-rs*) e que monta em **R\$ 134.280,00**. Juntou os autos da execução na íntegra, nos quais são apresentados documentos como DANFE's e títulos protestados.

5.2. **Conclusão**

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser acolhida**, tendo em vista que o credor logrou êxito em demonstrar seu crédito, tendo juntado títulos executivos bem como, após solicitação administrativa por parte desta Administração Judicial, cálculo da atualização do valor do crédito até a data da decretação da quebra, conforme previsão do art. 9º, II, da LREF.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	64954/03	25/02/2022	4.235,89	4.512,30	4.512,30
2	65954-04	25/02/2022	4.235,89	4.512,30	4.512,30
3	64986-01	25/02/2023	2.341,80	2.359,83	2.359,83
4	64986-02	25/02/2022	2.341,80	2.494,61	2.494,61
5	64986/04	25/02/2022	2.341,80	2.494,61	2.494,61
6	64995/01	25/02/2022	759,50	809,06	809,06
7	64995/02	25/02/2022	759,50	809,06	809,06
8	65084/01	25/02/2022	2.104,00	2.241,28	2.241,28
9	65084/02	25/02/2022	2.103,99	2.241,28	2.241,28
10	65084/03	25/02/2022	2.103,99	2.241,28	2.241,28
11	65107/01	25/02/2022	2.018,10	2.149,79	2.149,79
12	65107/02	25/02/2022	2.018,10	2.149,79	2.149,79
13	65107/03	25/02/2022	2.018,10	2.149,79	2.149,79
14	65131/01	25/02/2022	7.852,90	8.365,33	8.365,33
15	65131/02	25/02/2022	7.852,90	8.365,33	8.365,33
16	65131/03	25/02/2022	7.852,90	8.365,33	8.365,33
17	65145/01	25/02/2022	1.611,37	1.716,52	1.716,52
18	65145/02	25/02/2022	1.611,37	1.716,52	1.716,52
19	65145/03	25/02/2022	1.611,36	1.716,51	1.716,51
20	65174/01	25/02/2022	3.112,00	3.315,07	3.315,07
21	65174/02	25/02/2022	3.111,99	3.315,06	3.315,06
22	65174/03	25/02/2022	3.111,99	3.315,06	3.315,06
23	65368/03	03/12/2021	1.122,36	1.212,39	1.212,39
24	65425/02	03/12/2021	3.133,28	3.384,63	3.384,63
25	65425/03	10/12/2021	3.133,28	3.384,63	3.384,63
26	65478/01	02/12/2021	1.442,44	1.558,15	1.558,15
27	65478/02	09/12/2021	1.442,43	1.558,14	1.558,14
28	65478/03	16/12/2021	1.442,43	1.558,14	1.558,14
29	65498/01	03/12/2021	1.596,50	1.724,57	1.724,57
30	65498/02	10/12/2021	1.596,50	1.724,57	1.724,57
31	65525/01	25/02/2022	1.227,60	1.307,71	1.307,71
32	65525/02	25/02/2022	1.227,60	1.307,71	1.307,71
33	65525/03	25/02/2022	1.227,60	1.307,71	1.307,71
34	65545/01	25/02/2022	2.872,54	3.059,98	3.059,98
35	65545/02	25/02/2022	2.872,53	3.059,97	3.059,97
36	65545/03	25/02/2022	2.872,53	3.059,97	3.059,97
37	65554/01	25/02/2022	3.154,77	3.360,63	3.360,63
38	65554/02	25/02/2022	3.154,77	3.360,63	3.360,63
39	65554/03	25/02/2022	2.154,76	2.295,37	2.295,37
40	65564/01	25/02/2022	4.385,73	4.671,91	4.671,91
41	65564/02	25/02/2022	4.385,73	4.671,91	4.671,91
42	65564/03	25/02/2022	4.385,73	4.671,91	4.671,91
43	65627/01	25/02/2022	8.649,57	9.213,98	9.213,98
44	65647/01	25/02/2022	1.379,64	1.469,67	1.469,67
TOTALS			126.971,56	134.280,00	134.280,00

Subtotal	R\$ 134.280,00
TOTAL GERAL	R\$ 134.280,00

Assim sendo, o crédito de **Raima Têxtil Americana LTDA.** passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 134.280,00** atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrido em 30/03/2023, classificado como **Classe III – Quirografário**.

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÕES

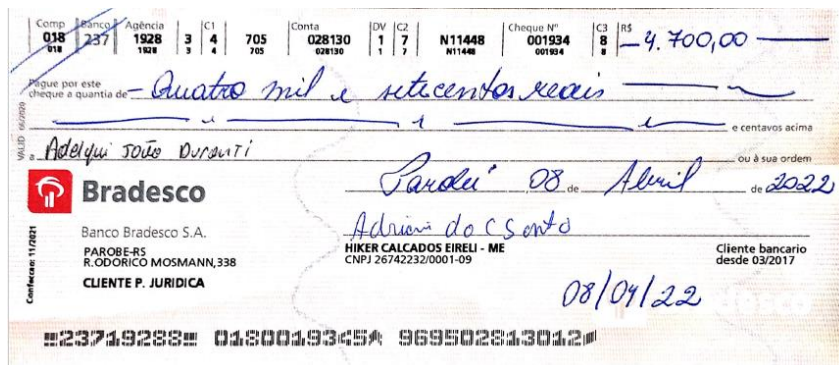
Analisadas as Divergências de créditos apresentadas, inicia-se a análise das habilitações enviadas à Administração Judicial, nos termos do art. 7º, §1º da LREF.

6. HABILITAÇÃO – ALDEQUI JOÃO DURANTE

6.1. Breve relato da habilitação

O requerente **Adelqui João Duranti**, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 10.472,51** a ser incluído na **Classe III – Quirografária**. Indica que esse valor é oriundo de dois cheques emitidos como pagamento de relação comercial que mantinha com a **empresa Hiker Calçados EIRELI – ME**, empresa integrante do Grupo São Francisco.

Foram juntados pelo requerente os dois cheques, cada um no valor de R\$ 4.700,00, bem como, após solicitação administrativa por parte desta Administração Judicial, cálculo atualizado da dívida até a data da decretação da quebra em 30/03/2023, conforme previsão do art. 9º, II, da LREF.



Comp 018 Banco 237 Agência 1928 C1 3 4 705 Conta 028130 DV 1 7 C2 7 N11448 Cheque N° 001934 C3 8 R\$ 4.700,00
Pague por este cheque a quantia de Quatro mil e setecentos reais
VALID 16/09/2023
a Adelqui João Duranti ou à sua ordem
Banco Bradesco S.A. Parque 08 de Abril de 2022
PAROBE-RS R. ODORICO MOSMANN, 338 Admin do CSanto
CONFIRME 11/02/21 HIKER CALÇADOS EIRELI - ME CNPJ 26742232/0001-09 Cliente bancário desde 03/2017
#23719288# 0180019345# 969502813012#
08/04/22



Comp 018 Banco 237 Agência 1928 C1 3 4 705 Conta 028130 DV 1 7 C2 7 N11448 Cheque N° 001935 C3 6 R\$ 4.700,00
Pague por este cheque a quantia de Quatro mil e setecentos reais
VALID 16/09/2023
a Adelqui João Duranti ou à sua ordem
Banco Bradesco S.A. Parque 11 de Abril de 2022
PAROBE-RS R. ODORICO MOSMANN, 338 Admin do CSanto
CONFIRME 11/02/21 HIKER CALÇADOS EIRELI - ME CNPJ 26742232/0001-09 Cliente bancário desde 03/2017
#23719287# 0180019355# 949202813010#
11/04/22

6.2. Conclusão

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **deverá ser acolhida**, visto que os valores foram devidamente comprovados, bem como atualizados até a data da decretação da quebra, conforme previsão do art. 9º, II, da LREF.

Processo:						
Devedor:	HIKER CALÇADOS EIRELI – ME					
Credor:	ADELQUI JOÃO DURANTI					
Indexador:	IGP-M/FGV					
Juros:	1% a.m.					
Corrigido até:	30/03/2023					
Multa do 523 § 1º (%):	0,00					
Honorários (%):	0,00					
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%):	0,00					
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre:	Total dos Créditos					
Parcelas do Cálculo:						
Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
08/04/2022	R\$	4.700,00	4.692,68	08/04/2022	549,50	5.242,18
11/04/2022	R\$	4.700,00	4.686,13	11/04/2022	544,20	5.230,33
		Total:	9.378,81		1.093,70	10.472,51
				Total (R\$):	10.472,51	
				Honorários (R\$):	0,00	
				Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$):	0,00	
				Multa do 523 § 1º (R\$):	0,00	
				Total Geral (R\$):	10.472,51	

Assim sendo, o crédito de **Adelqui João Duranti** passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 10.472,51**, atualizado até a data de decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe III – Quirografária**.

7. HABILITAÇÃO – ADF COMÉRCIO E DUBLAGENS DE TECIDOS LTDA. ME

7.1. Breve relato da habilitação

O requerente **ADF Comércio e Dublagens de Tecidos Ltda. ME**, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 88.859,80** a ser incluído na **Classe III – Quirografária**. Indica que esse valor é oriundo de **18 (dezoito) cheques** emitidos como pagamento de relação comercial que mantinha com a empresa Hiker Calçados EIRELI – ME, empresa integrante do Grupo São Francisco.

Foram juntados pelo requerente os referidos cheques, bem como, após solicitação administrativa por parte desta Administração Judicial, foi apresentado cálculo atualizado da dívida até a data da decretação da quebra em 30/03/2023, conforme previsão do art. 9º, II, da LREF.

7.2. Conclusão

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **deverá ser acolhida**, visto que os valores foram devidamente comprovados, bem como atualizados até a data da decretação da quebra.

WEB CALCPRO	
Programa para cálculos simples e atualizações	
Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	
Processo:	
Devedor:	HIKER CALÇADOS EIRELI – ME
Credor:	ADF COMÉRCIO E DUBLAGENS DE TECIDOS LTDA. M.E.
Indexador:	IGP-M/FGV
Juros:	1% a.m.
Corrigido até:	30/03/2023
Multa do 523 § 1º (%):	0,00
Honorários (%):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre:	Total dos Créditos

Matriz

Porto Alegre – RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Total (R\$):	88.859,80
Honorários (R\$):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$):	0,00
Multa do 523 § 1º (R\$):	0,00
Total Geral (R\$):	88.859,80

Assim sendo, o crédito de **ADF Comércio e Dublagens de Tecidos Ltda. ME**, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 88.859,80**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe III – Quirografária**.

8. HABILITAÇÃO – CRISTINA RECH BOEIRA

8.1. Breve relato da habilitação


A requerente **Cristina Rech Boeira**, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 11.373,03** a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**. Indica que esse valor é oriundo de reclamatória trabalhista nº 0020385-15.2021.5.04.0351.

A requerente havia interposto ação de habilitação de crédito judicial a época que as devedoras se encontravam em Recuperação Judicial, que tramita sob o nº 5007499-28.2023.8.21.0019, no entanto, tendo em vista a decretação de quebra das empresas, bem como a inauguração da fase de verificação administrativa de crédito, a habilitação será analisada administrativamente neste relatório.

8.2. Conclusão

Inicialmente observa-se que a requerente **Cristina Rech Boeira** já se encontrava arrolada no Edital do art. 99, §1º e aviso do art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/05, com crédito na monta de **R\$ 2.669,00**, classificado na Classe I – Trabalhista.

No entanto, tendo em vista o pedido de habilitação apresentado, a Administração Judicial entende que **deverá ser acolhido para retificar os créditos anteriormente arrolados**, visto que os valores buscados pela requerente foram devidamente comprovados, principalmente em relação a **certidão de crédito** juntada nos autos, que comprova o crédito da requerente, atualizado até a data de decretação de quebra, em 30.03.2023, conforme previsão do art. 9º, II, da LREF.

 <p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO ATSum 0020385-15.2021.5.04.0351 RECLAMANTE: CRISTINA RECH BOEIRA RECLAMADO: SAO FRANCISCO INDUSTRIA DE CAICADOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (MASSA FALIDA DE)</p>
<p>CERTIDÃO DE CRÉDITO</p>
<p>Devedora: SÃO FRANCISCO INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI, CNPJ 34.665.573/0001-56</p>
<p>CERTIFICO, de acordo com o facultado pela lei, para fins de habilitação pela parte interessada junto ao Juízo Falimentar, expeço a presente certidão de crédito em favor Sra. CRISTINA RECH BOEIRA, CPF 032.929.510-1, no valor de R\$11.677,36 (onze mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), atualizado até 30.03.2023, proveniente de sentença transitada em julgado em 31.03.2022 e sentença de liquidação datada de 14.07.2022. Era o que me cabia certificar. Dou fé</p>

Assim sendo, o crédito de **Cristina Rech Boeira**, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 11.373,03**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

9. HABILITAÇÃO – EDUARDO DA SILVA BORBA

9.1. Breve relato da habilitação

O requerente **Eduardo da Silva Borba**, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 2.000,00** a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**. Indica que esse valor é oriundo de reclamatória trabalhista nº 0020003-83.2022.5.04.0384.

O requerente havia interposto ação de habilitação de crédito judicial a época que as devedoras se encontravam em Recuperação Judicial que tramita sob o nº 5008096-94.2023.8.21.0019, no entanto, tendo em vista a decretação de quebra das empresas, bem como a inauguração da fase de verificação administrativa de crédito, a habilitação será analisada administrativamente neste relatório.

9.2. Conclusão

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **deverá ser acolhida**, visto que os valores foram devidamente comprovados, principalmente em relação a ata de audiência juntada pelo requerente em **EVENTO1 – OUT6** dos autos nº 5008096-94.2023.8.21.0019 (*eproc-rs*).

Assim sendo, o crédito de **Eduardo Da Silva Borba**, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 2.000,00**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

10. HABILITAÇÃO – KAREN LIVI WAGNER

10.1. Breve relato da habilitação

A requerente **Karen Livi Wagner OAB/RS 79.934**, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 200,00** a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**. Indica que esse valor é oriundo de honorários advocatícios reconhecidos em reclamatória trabalhista nº 0020003-83.2022.5.04.0384.

A requerente havia interposto ação de habilitação de crédito judicial na época que as devedoras se encontravam em Recuperação Judicial que tramita sob o nº 5008096-94.2023.8.21.0019, no entanto, tendo em vista a decretação de quebra das empresas, bem como a inauguração da fase de verificação administrativa de crédito, a habilitação será analisada administrativamente neste relatório.

10.2. Conclusão

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **deverá ser acolhida**, visto que os valores foram devidamente comprovados, principalmente em relação a ata de audiência juntada pelo requerente em **EVENTO1 – OUT6** dos autos nº 5008096-94.2023.8.21.0019 (*eproc-rs*).

Assim sendo, o crédito de **Karen Livi Wagner OAB/RS 79.934**, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

- **R\$ 200,00**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

11. HABILITAÇÃO – JULIA AMANDA PETRY

11.1. Breve relato da habilitação

A requerente **Julia Amanda Petry**, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 1.000,00** a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**. Indica que esse valor é oriundo de honorários advocatícios reconhecidos na ação de nº 5023603-32.2022.8.21.0019 (eproc-rs).

11.2. Conclusão

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **deverá ser acolhida**, visto que os valores foram devidamente comprovados, principalmente nos termos da sentença de [EVENTO47](#) do referido processo que reconheceu os valores devidos, de natureza alimentar, e que transitou em julgado em 12/07/2023.

Assim sendo, o crédito de **Julia Amanda Petry**, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 1.000,00**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

12. HABILITAÇÃO – LEONARDO DA SILVA LEMOS

12.1. Breve relato da habilitação

O requerente **Leonardo Da Silva Lemos**, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 14.267,31** a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**. Indica que esse valor é oriundo de verbas trabalhistas reconhecidas na reclamatória trabalhista nº 0020906-98.2020.5.04.0381.

12.2. Conclusão

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **deverá ser acolhida**, visto que os valores foram devidamente comprovados, principalmente em relação ao cálculo do PJE – Calc juntado, bem como o despacho que “*substitui a certidão de habilitação de crédito para os devidos fins*”.

Pje-Calc		Processo: 0020906-98.2020.5.04.0381		Fls.: 2	
Sistema de Cálculos Trabalhistas		Cálculo: 214407			
PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO					
Reclamante	LEONARDO DA SILVA LEMOS				
Reclamado:	INDUSTRIA DE CALÇADOS MADRA EIRELI - ME				
Período do Cálculo:	03/12/2015 a 01/04/2020	Data Ajuizamento:	03/12/2020	Data Liquidação:	30/03/2023
Resumo da Atualização do Cálculo					
Descrição do Saldo Devidor por Credor					Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE					14.267,31
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS					415,80
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JACSON FRITSCH					1.426,73
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA JACSON FRITSCH					0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE					0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO					291,58
Total Devido Pelo Reclamado					16.401,42

Assim sendo, o crédito de **Leonardo Da Silva Lemos**, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 14.267,31**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

13. HABILITAÇÃO – JACSON FRITSCH

13.1. Breve relato da habilitação

O requerente **Jacson Fritsch**, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 1.426,73** a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**. Indica que esse valor é oriundo de honorários advocatícios reconhecidos na reclamatória trabalhista nº 0020906-98.2020.5.04.0381.

O requerente havia interposto ação de habilitação de crédito judicial na época que as devedoras se encontravam em Recuperação Judicial, que tramita sob o nº 5021301-93.2023.8.21.0019, no entanto, tendo em vista a decretação de quebra das empresas, bem como a inauguração da fase de verificação administrativa de crédito, a habilitação será analisada administrativamente neste relatório.

13.2. Conclusão

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **deverá ser acolhida**, visto que os valores foram devidamente comprovados, principalmente em relação ao cálculo do PJE – Calc juntado em **[EVENTO01 – CALC5](#)**.

PJe-Calc		Processo:	0020906-98.2020.5.04.0381
Sistema de Cálculos Trabalhistas		Cálculo:	214407
PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO			
Reclamante	LEONARDO DA SILVA LEMOS		
Reclamado:	INDUSTRIA DE CALÇADOS MADRA EIRELI - ME		
Período do Cálculo:	03/12/2015 a 01/04/2020	Data Ajuizamento:	03/12/2020
		Data Liquidação:	30/03/2023
Resumo da Atualização do Cálculo			
Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor		
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	14.267,31		
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	415,80		
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JACSON FRITSCH	1.426,73		
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA JACSON FRITSCH	0,00		
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00		
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	291,58		
Total Devido Pelo Reclamado	16.401,42		

Assim sendo, o crédito de **Jacson Fritsch**, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

Matriz

Porto Alegre – RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

- **R\$ 1.426,73**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

14. **HABILITAÇÃO – LUGUS SECURITIZADORA S/A**

14.1. **Breve relato da habilitação**

O requerente **Lugus Securitizadora S/A**, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 51.101,99** a ser incluído na **Classe Extraconcursal**. Indica que esse valor é oriundo de operações de antecipação de recebíveis que foram realizadas no período entre o pedido de recuperação judicial das empresas e a decretação da quebra, assim, o requerente busca a habilitação destes valores a serem acrescidos aos que já se encontram arrolados no QGC das falidas.

14.2. **Conclusão**

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **deverá ser parcialmente acolhida**, visto que os valores foram devidamente comprovados, principalmente em relação aos contratos, DANFE's e duplicatas que foram juntados pelo requerente.

Em relação a classificação do crédito, o requerente comprova que a obrigação se deu entre o período de deferimento de processamento da Recuperação Judicial e a convolação em falência, nos termos do art. 84, I-E da LREF, devendo ser considerado como extraconcursal.

Ainda, a credora apresentou planilha com atualização das duplicatas, conforme imagem abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

MADRA

Data de atualização dos valores: abril/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
* 1	DM 1716/001	14/03/2023	1.070,95	1.070,95	0,00	0,00	0,00	1.070,95
* 2	DM 1692/002	16/03/2023	1.836,00	1.836,00	0,00	0,00	0,00	1.836,00
* 3	DM 1692/001	21/03/2023	1.836,90	1.836,90	0,00	0,00	0,00	1.836,90
* 4	DM 1716/002	24/03/2023	1.069,00	1.069,00	0,00	0,00	0,00	1.069,00
* 5	DM 1718/001	24/03/2023	1.680,68	1.680,68	0,00	0,00	0,00	1.680,68
* 6	DM 1717/002	24/03/2023	2.048,00	2.048,00	0,00	0,00	0,00	2.048,00
* 7	DM 1717/001	29/03/2023	2.049,70	2.049,70	0,00	0,00	0,00	2.049,70
* 8	DM 1721/001	29/03/2023	2.143,36	2.143,36	0,00	0,00	0,00	2.143,36
* 9	DM 1719/001	29/03/2023	2.939,00	2.939,00	0,00	0,00	0,00	2.939,00
* 10	DM 1693/001	30/03/2023	3.364,49	3.364,49	0,00	0,00	0,00	3.364,49
* 11	DM 1694/001	03/04/2023	1.012,56	1.012,56	0,00	0,00	0,00	1.012,56
* 12	DM 1716/003	03/04/2023	1.069,00	1.069,00	0,00	0,00	0,00	1.069,00
* 13	DM 1694/002	10/04/2023	1.011,00	1.011,00	0,00	0,00	0,00	1.011,00
* 14	DM 1700/001	15/04/2023	1.777,58	1.777,58	0,00	0,00	0,00	1.777,58
* 15	DM 1696/001	15/04/2023	1.978,87	1.978,87	0,00	0,00	0,00	1.978,87
* 16	DM 1718/002	23/04/2023	1.678,00	1.678,00	0,00	0,00	0,00	1.678,00
* 17	DM 1720/001	23/04/2023	7.696,26	7.696,26	0,00	0,00	0,00	7.696,26
* 18	DM 1694/003	10/05/2023	1.011,00	1.011,00	0,00	0,00	0,00	1.011,00
* 19	DM 1700/002	15/05/2023	1.776,00	1.776,00	0,00	0,00	0,00	1.776,00
* 20	DM 1696/002	15/05/2023	1.977,00	1.977,00	0,00	0,00	0,00	1.977,00
* 21	DM 1718/003	23/05/2023	1.678,00	1.678,00	0,00	0,00	0,00	1.678,00
* 22	DM 1700/003	14/06/2023	1.776,00	1.776,00	0,00	0,00	0,00	1.776,00
* 23	DM 1696/003	14/06/2023	1.977,00	1.977,00	0,00	0,00	0,00	1.977,00
Subtotal								R\$ 46.456,35
TOTAL GERAL								R\$ 46.456,35

(*) Data informada é maior que a data da correção.

Além disso, solicita acréscimo de multa, a título de cláusula penal (art. 412 CCB), de 10% (dez por cento), de correção monetária pelo IGP-M, mais juros legais de 1% (um por cento) ao mês, que comporia um crédito no valor de **R\$ 51.101,99**, conforme quadro juntado pelo requerente:

Nominal:	R\$ 46.456,35
Multa:	10,00%
Correspondente	R\$ 4.645,64
Total:	R\$ 51.101,99

No entanto, a Administração Judicial não concorda com o acréscimo de multa, tendo em vista que o encerramento do contrato se deu pela decretação de falência e demais encargos, tendo em vista que o cálculo já considera os cálculos a partir das datas de vencimento (que são posteriores a data da falência), concordando, assim, **somente com os valores nominais**.

Assim sendo, o crédito de **Lugus Securitizadora S/A** passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

- **R\$ 46.456,35**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe Extraconcursal I-E**.

15. **HABILITAÇÃO – PRIME SECURITIZADORA S/A**

15.1. **Breve relato da habilitação**

O requerente **Prime Securitizadora S/A**, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 238.857,73** a ser incluído na **Classe Extraconcursal**. Indica que esse valor é oriundo de operações de antecipação de recebíveis.

15.2. **Conclusão**

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **deverá ser parcialmente acolhida**, visto que os valores foram devidamente comprovados, principalmente em relação aos contratos e DANFE's que foram juntados pelo requerente.

Em relação a classificação do crédito, o requerente comprova que a obrigação se deu entre o período de deferimento de processamento da Recuperação Judicial e a convalidação em falência, nos termos do art. 84, I-E da LREF, devendo ser considerado como extraconcursal.

Ainda, a credora apresentou planilha com atualização das duplicatas, conforme imagem abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**MADRA - PRIME**

Data de atualização dos valores: abril/2022

Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

TOTAL GERAL

R\$ 238.857,73

(*) Data informada é maior que a data da correção.

No entanto, a Administração Judicial não concorda com o acréscimo de multa, tendo em vista que o encerramento do contrato se deu pela decretação de falência e demais encargos, tendo em vista que o cálculo já considera os cálculos a partir das datas de vencimento (que são posteriores a data da falência), concordando, assim, **somente com os valores nominais**.

Assim sendo, o crédito de **Prime Securitizadora S/A**, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 239.261,87**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe Extraconcursal I-E**.

16. HABILITAÇÃO – RAMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**16.1. Breve relato da habilitação**

A requerente **Rama Advogados Associados**, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 41.235,86** a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**. Indica que esse valor é oriundo de honorários advocatícios arbitrados na ação de execução de título extrajudicial nº 5001928-84.2022.8.21.0157 (*eproc-rs*).

16.2. Conclusão**Matriz**

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **deverá ser acolhida**, visto que os valores foram devidamente comprovados, principalmente com a juntada da ação de execução que comprova a origem do crédito, bem como da atualização dos valores até a data da quebra conforme imagem abaixo:

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial			
Processo : 5001928-84.2022.8.21.0157		Página 1 / 1			
Credor : RAMA ADVOGADOS ASSOCIADOS		Atualizado para 30.03.23			
Devedor : G. DA SILVA CALÇADOS LTDA					
Correção Monetária: Sem aplicação					
Honorários: 10% sobre Principal (atualizado)					

Principal					
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado
18.07.23	R\$ 412.358,58		1,0000000	412.358,58	412.358,58
A transportar:	412.358,58			412.358,58	412.358,58

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	412.358,58
Honorários (10%)	41.235,86
Total Geral	R\$ 453.594,44

Assim sendo, o crédito de **Rama Advogados Associados**, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 41.235,86**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

17. HABILITAÇÃO – RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA

17.1. Breve relato da habilitação

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

O requerente **RGE Sul Distribuidora de Energia S/A**, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 110.848,53** a ser incluído na **Classe III – Quirografária**, bem como de **R\$ 6.334,94** a ser incluído como **extraconcursal**, nos termos do artigo 84, I-E da LREF. Indica que esses valores são oriundos de faturas inadimplidas, conforme imagem abaixo:

A requerente é credora da massa falida, com as faturas atualizadas até a data da decretação em Falência em 30/03/2023, conforme documentos em anexo, quais sejam:

INDUSTRIA DE CALCADOS MADRA EIRELI					
PN:	713512260	RGE		CC:	920000411126
Instalação 01:	3085453936	CNPJ:	23.241.712/0001-06	Inativa	Grupo B
Fatura	Vencimento	Período	Valor	Abrangidos pela RJ	
901204085631	24/03/2023	01.03.2023 a 13.03.2023	R\$ 7.621,45	Falência	
900054308495	14/03/2023	01.02.2023 a 28.02.2023	R\$ 7.621,45	Falência	
900005332645	17/02/2023	01.01.2023 a 31.01.2023	R\$ 7.599,99	Falência	
900005300930	20/01/2023	01.12.2022 a 31.12.2022	R\$ 5.384,06	Falência	
900005276997	03/01/2023	01.11.2022 a 30.11.2022	R\$ 7.627,03	Falência	
900603984314	25/11/2022	01.10.2022 a 31.10.2022	R\$ 7.676,85	Falência	
901903908688	14/10/2022	01.09.2022 a 30.09.2022	R\$ 8.499,13	Falência	
901203889873	12/09/2022	01.08.2022 a 31.08.2022	R\$ 21.097,85	Falência	
Total			R\$ 73.127,81		

INDUSTRIA DE CALCADOS MADRA EIRELI					
PN:	714529079	RGE		CC:	910024040708
Instalação 01:	3083003996	CNPJ:	23.241.712/0002-89	Inativa	Grupo B
Fatura	Vencimento	Período	Valor	Abrangidos pela RJ	
910352094261	13/09/2021	07.07.2021 a 06.08.2021	R\$ 184,97	Falência	
909452324379	13/08/2021	08.06.2021 a 06.07.2021	R\$ 138,33	Falência	
913251546786	13/07/2021	08.05.2021 a 07.06.2021	R\$ 113,31	Falência	
917350138731	14/06/2021	08.04.2021 a 07.05.2021	R\$ 141,96	Falência	
906503162612	13/05/2021	10.03.2021 a 07.04.2021	R\$ 680,81	Falência	
905853189885	13/04/2021	05.02.2021 a 09.03.2021	R\$ 1.339,82	Falência	
Total			R\$ 2.599,20		

LA BONITA CALCADOS LTDA ME					
PN:	800021647	RGE		CC:	920000438008
Instalação 01:	3085443453	CNPJ:	10.298.390/0001-81	Inativa	Grupo A
Fatura	Vencimento	Período	Valor	Abrangidos pela RJ	
900005484408	12.05.2023	01.04.2023 a 30.04.2023	R\$ 6.334,94	Pós falência	
908603124259	13.04.2023	01.03.2023 a 31.03.2023	R\$ 18.648,46	Falência	
909852669656	10.03.2023	01.02.2023 a 28.02.2023	R\$ 16.473,06	Falência	
Total			R\$ 41.456,46		

Total dos Débitos		
Falência	R\$	110.848,53
Pós Falência	R\$	6.334,94
Débito Total	R\$	117.183,47

17.2. Conclusão

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **deverá ser parcialmente acolhida**, visto que os valores foram devidamente comprovados em face da empresa **INDÚSTRIA DE CALÇADOS MADRA**. Verifica-se na relação de débitos apresentados que parte do valor deverá ser considerado como crédito extraconcursal, pois vencido no período compreendido entre o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa e a convalidação em falência, nos termos do art. 84, I-E da LREF e parte deverá ser considerado como Classe III – Quirografário.

No entanto, em relação as faturas 900005484408, 908603124259 e 909852669656, observa-se que são créditos devidos pela empresa “La Bonita Calçados LTDA ME”, a qual não foi reconhecida nem no procedimento recuperacional nem na sentença de convalidação em falência, de modo que, neste momento, tais créditos não poderão ser incluídos no QGC da falida:

LA BONITA CALÇADOS LTDA ME				
PN:	800021647	RGE	CC:	920000438008
Instalação 01:	3085443453	CNPJ: 10.298.390/0001-81	Inativa	Grupo A
Fatura	Vencimento	Período	Valor	Abrangidos pela RJ
900005484408	12.05.2023	01.04.2023 a 30.04.2023	R\$ 6.334,94	Pós falência
908603124259	13.04.2023	01.03.2023 a 31.03.2023	R\$ 18.648,46	Falência
909852669656	10.03.2023	01.02.2023 a 28.02.2023	R\$ 16.473,06	Falência
		Total	R\$ 41.456,46	

Assim sendo, o crédito de **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 73.127,81**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na Classe Extraconcursal I-E.
- **R\$ 2.599,20**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe III – Quirografária**.

18. HABILITAÇÃO – VITÓRIA DA SILVA PDROSO

18.1. Breve relato da habilitação

A requerente **Vitória da Silva Pedroso**, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 14.800,67** a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**. Indica que esse valor é originário de verbas trabalhistas reconhecidas na reclamatória trabalhista nº 0020195-90.2020.5.04.0382.

A requerente havia interposto ação de habilitação de crédito judicial à época que as devedoras se encontravam em Recuperação Judicial, que tramita sob o nº 5001849-97.2023.8.21.0019 e que foi julgada parcialmente conforme sentença de [EVENTO37](#). Não obstante, tendo em vista a decretação de quebra das empresas, bem como a inauguração da fase de verificação administrativa de crédito, a habilitação será analisada administrativamente neste relatório.

18.2. Conclusão

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **deverá ser acolhida**, visto que os valores foram devidamente comprovados, principalmente em relação ao cálculo do PJE – Calc juntado, bem como o despacho que “*substitui a certidão de habilitação de crédito para os devidos fins*”.

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0020195-90.2020.5.04.0382
Cálculo: 213490

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **VITORIA DA SILVA PEDROSO**
Reclamado: **INDUSTRIA DE CALCADOS INSIDE LTDA.**

Período do Cálculo: **21/01/2019 a 28/02/2020**

Data Ajuizamento: **12/03/2020**

Data Liquidação: **19/10/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	10.768,90
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	221,92
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ANDRÉ LUIS CORREA	1.642,42
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ANDRÉ LUIS CORREA	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JOSE LAERTIO RAUBER	1.877,22
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA JOSE LAERTIO RAUBER	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	290,21
Total Devido Pelo Reclamado	14.800,67

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Ainda, tendo em vista que a credora havia interposto ação de habilitação de crédito à época que as devedoras se encontravam em Recuperação Judicial, o cálculo da dívida foi atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Desse modo, a Administração Judicial realizou a adequação do crédito até a data da decretação da quebra, em 30/03/2023, nos termos do Art. 9º, II da LREF, conforme imagem abaixo:

Memória Discriminada				Sistema Exotics Memorial		
Processo :				Página 1 / 1		
Credor :						
Devedor :				Atualizado para 30.03.2023		
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (19.10.2022 a 30.03.2023)						
Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado	
19.10.2022	R\$ 14.800,67	Total Corrigido	0,9967686	14.752,84	14.752,84	
A transportar:	14.800,67			14.752,84	14.752,84	
Resumo da Planilha						
Descrição						Valor Atualizado
Principal						14.752,84
Total Geral						R\$ 14.752,84
Porto Alegre, 5 de setembro de 2023						

Assim sendo, o crédito de **Vitória da Silva Pedroso**, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 14.752,84**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

19. **HABILITAÇÃO – AMILTON FERNANDES**
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

19.1. **Breve relato da habilitação**

O requerente **Amilton Fernandes Sociedade Individual de Advocacia**, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 13.428,00** a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**. Indica que esse valor é originário de valores reconhecidos à título de honorários advocatícios reconhecidos na ação de execução nº 5003658-33.2022.8.21.0157 (eproc/rs).

Juntou os autos da execução na íntegra como documentação comprobatória, incluindo decisão que determinou fixação de honorários, bem como, após solicitação administrativa por parte desta Administração Judicial, cálculo atualizado da dívida até a data da decretação da quebra das empresas.

19.2. **Conclusão**

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **deverá ser acolhida**, visto que os valores foram devidamente comprovados.

Assim sendo, o crédito de **Amilton Fernandes Sociedade Individual de Advocacia**, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 13.428,00**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

20. HABILITAÇÃO – ADI DE LIMA SCHLOTEFELDT

20.1. Breve relato da habilitação

A requerente **Adi de Lima Schlotefeldt**, apresentou pedido de habilitação de crédito diretamente nos autos falimentares conforme [EVENTO463](#) no valor de **R\$ 19.670,01** a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**, no entanto, tendo em vista que o feito se encontra na fase de verificação administrativa de créditos, será analisado neste relatório.

O valor buscado é originário de verbas trabalhistas reconhecidas na ação trabalhista nº 0020174-08.2023.5.04.0351. Para comprovar os valores a requerente juntou decisão da referida ação, cálculo da dívida, bem como certidão de trânsito em julgado da ação.

20.2. Conclusão

Inicialmente observa-se que a requerente **Adi de Lima Schlotefeldt** já se encontrava arrolada no Edital do art. 99, §1º e aviso do art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/05, com crédito na monta de **R\$ 3.116,70**, classificado na Classe I – Trabalhista.

No entanto, tendo em vista o pedido de habilitação apresentado, a Administração Judicial entende que **deverá ser acolhido para retificar os créditos anteriormente arrolados**, visto que os valores buscados pela requerente foram devidamente comprovados, bem como, após solicitação administrativa por parte desta Administração Judicial, foi juntado cálculo da atualização do valor do crédito até a data da decretação da quebra, conforme previsão do art. 9º, II, da LREF.

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ADI DE LIMA SCHLOTEFELDT**

Reclamado: **SAO FRANCISCO INDUSTRIA DE CAICADOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA**

Período do Cálculo: 11/01/2022 a 20/11/2022

Data Ajuizamento: 10/03/2023

Data Liquidação: 30/03/2023

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	15.135,03
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	284,26
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADV RECLAMANTE	1.541,09
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADV RECLAMANTE	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA FABRICIO FERRONATO MATEI	1.500,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA FABRICIO FERRONATO MATEI	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	308,22
Total Devido Pelo Reclamado	18.768,60

Assim sendo, o crédito de **Adi De Lima Schlotefeldt**, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 18.768,60**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

21. HABILITAÇÃO – ANGELA MARIA JESUS WILIRICH

21.1. Breve relato da habilitação

A requerente **Angela Maria Jesus Wilirich**, apresentou pedido de habilitação de crédito diretamente nos autos falimentares conforme [EVENTO464](#) no valor de **R\$ 13.833,26** a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**, no entanto, tendo em vista que o feito se encontra na fase de verificação administrativa de créditos, será analisado neste relatório.

O valor buscado é originário de verbas trabalhistas reconhecidas na ação trabalhista nº 0020173-23.2023.5.04.0351. Para comprovar os valores a requerente juntou decisão da referida ação trabalhista, cálculo da dívida, bem como certidão de trânsito em julgado da ação.

21.2. Conclusão

Inicialmente observa-se que a requerente **Angela Maria Jesus Wilirich** já se encontrava arrolada no Edital do art. 99, §1º e aviso do art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/05, com crédito na monta de **R\$ 1.965,56**, classificado na Classe I – Trabalhista.

No entanto, tendo em vista o pedido de habilitação apresentado, a Administração Judicial entende que **deverá ser acolhido para retificar os créditos anteriormente arrolados**, visto que os valores buscados pela requerente foram devidamente comprovados, bem como atualizados até a data da decretação da quebra, conforme previsão do art. 9º, II, da LREF.

Assim sendo, o crédito de **Angela Maria Jesus Wilirich**, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 13.833,26**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

22. HABILITAÇÃO – REGINALDO HERTZOG SCHWANCK

22.1. Breve relato da habilitação

O requerente **Reginaldo Hertzog Schwanck**, apresentou pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 2.492,05** a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**. O valor buscado é originário de verbas trabalhistas reconhecidas na ação nº 0020385-15.2021.5.04.0351, na qual o requerente exerceu atividade de perito. Para comprovar os valores a requerente

juntou **Certidão de Crédito**, bem como, após solicitação administrativa por parte desta Administração Judicial, cálculo da atualização do valor do crédito até a data da decretação da quebra, conforme previsão do art. 9º, II, da LREF.

O requerente havia interposto ação de habilitação de crédito que tramita sob o nº 5025540-43.2023.8.21.0019, no entanto, tendo em vista a decretação de quebra das empresas, bem como a inauguração da fase de verificação administrativa de crédito, a habilitação será analisada administrativamente neste relatório.

22.2. Conclusão

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **deverá ser acolhida**, visto que os valores foram devidamente comprovados, bem como atualizados até a data da decretação da quebra, conforme previsão do art. 9º, II, da LREF.

BCB - Calculadora do cidadão	
Calculadora do cidadão	
Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)	
Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2023
Data final	03/2023
Valor nominal	R\$ 2.446,03 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,01881440
Valor percentual correspondente	1,881440 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.492,05 (REAL)

Assim sendo, o crédito de **Reginaldo Hertzog Schwanck**, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

- **R\$ 2.492,05**, atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

23. HABILITAÇÃO – CARLOS DIEGO MARTINS

23.1. Breve relato da habilitação

O requerente **Carlos Diego Martins**, teve crédito reconhecido na reclamatória trabalhista nº 0020515-72.2022.5.04.0382, em que a massa foi representada por esta Administração Judicial em decorrência de expressa previsão constante no art. 22, III, n, da Lei 11.101/05. A partir disso, em audiência de conciliação foi homologado acordo reconhecendo como devido ao reclamante o valor de **R\$8.000,00**.

Registra-se que a ata de audiência foi reconhecida com valor de certidão de habilitação de valores.

23.2. Conclusão

Assim sendo, o crédito, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 8.000,00**, em favor de **Carlos Diego Martins** atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

24. HABILITAÇÃO – EZIQUIEL FILIPIAKI

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

24.1. Breve relato da habilitação

O requerente **Eziquiel Filipiaki OAB/RS 113.985**, teve crédito reconhecido na reclamatória trabalhista nº 0020515-72.2022.5.04.0382, em que a massa foi representada por esta Administração Judicial em decorrência de expressa previsão constante no art. 22, III, n, da Lei 11.101/05. A partir disso, em audiência de conciliação foi homologado acordo reconhecendo como devido o valor de **R\$ 800,00** ao credor à título de honorários advocatícios.

Registra-se que a ata de audiência foi reconhecida com valor de certidão de habilitação de valores.

24.2. Conclusão

Assim sendo, o crédito, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 800,00**, em favor de **Eziquiel Filipiaki OAB/RS 113.985** atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

25. HABILITAÇÃO – FACUNDO RUIZ FABRA

25.1. Breve relato da habilitação

O requerente **Facundo Ruiz Fabra**, teve crédito reconhecido na reclamatória trabalhista nº 0020181-98.2023.5.04.0383, em que a massa foi representada por esta Administração Judicial em decorrência de expressa previsão constante no art. 22, III, n, da Lei 11.101/05. A partir disso, em audiência de conciliação foi homologado acordo reconhecendo como devido ao reclamante o valor de **R\$9.000,00**.

Registra-se que a ata de audiência foi reconhecida como certidão de habilitação de valores.

25.2. Conclusão

Inicialmente observa-se que o requerente **Facundo Ruiz Fabra** já se encontrava arrolado no Edital do art. 99, §1º e aviso do art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/05, com crédito na monta de **R\$ 3.209,58**, classificado na Classe I – Trabalhista.

No entanto, tendo em vista a comprovação dos valores buscados, a Administração Judicial entende que **deverá ser retificado os créditos anteriormente arrolados.**

Assim sendo, o crédito, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 9.000,00**, em favor de **Facundo Ruiz Fabra** atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista.**

26. HABILITAÇÃO – HUMBERTO ELISEU RODRIGUES

26.1. Breve relato da habilitação

O requerente **Humberto Eliseu Rodrigues OAB/RS 113.985**, teve crédito reconhecido na reclamatória trabalhista nº 0020181-98.2023.5.04.0383, em que a massa foi representada por esta Administração Judicial em decorrência de expressa previsão constante no art. 22, III, n, da Lei

11.101/05. A partir disso, em audiência de conciliação foi homologado acordo reconhecendo como devido o valor de **R\$ 900,00** ao credor à título de honorários advocatícios.

Registra-se que a ata de audiência foi reconhecida com valor de certidão de habilitação de valores.

26.2. Conclusão

Assim sendo, o crédito, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 900,00**, em favor de **Humberto Eliseu Rodrigues OAB/RS 113.985** atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

27. HABILITAÇÃO – SHEILA AGUIS SPANENBERGER

27.1. Breve relato da habilitação

A requerente **Sheila Aguis Spanenberger**, teve crédito reconhecido na reclamatória trabalhista nº 0020759-94.2022.5.04.0351, em que a massa foi representada por esta Administração Judicial em decorrência de expressa previsão constante no art. 22, III, n, da Lei 11.101/05. A partir disso, em audiência de conciliação foi homologado acordo reconhecendo como devido ao reclamante o valor de **R\$ 22.500,00**.

27.2. Conclusão

Inicialmente observa-se que a requerente **Sheila Aguis Spanenberger** já se encontrava arrolada no Edital do art. 99, §1º e aviso do art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/05, com crédito na monta de R\$ 6.058,26, classificado na Classe I – Trabalhista.

No entanto, tendo em vista a comprovação dos valores buscados, a Administração Judicial entende que deverá ser retificado os créditos anteriormente arrolados.

Assim sendo, o crédito, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 22.500,00**, em favor de **Sheila Aguis Spanenberger** atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

28. HABILITAÇÃO – LEO SEVERO DUARTE

28.1. Breve relato da habilitação

O requerente **Leo Severo Duarte OAB/RS 105.852**, teve crédito reconhecido na reclamatória trabalhista nº 0020181-98.2023.5.04.0383, em que a massa foi representada por esta Administração Judicial em decorrência de expressa previsão constante no art. 22, III, n, da Lei 11.101/05. A partir disso, em audiência de conciliação foi homologado acordo reconhecendo como devido o valor de **R\$ 2.250,00** ao credor à título de honorários advocatícios.

28.2. Conclusão

Assim sendo, o crédito, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 2.250,00**, em favor de **Leo Severo Duarte OAB/RS 105.852** atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

29. HABILITAÇÃO – JESSICA PRISCILA CORREA DA SILVA

29.1. Breve relato da habilitação

A requerente **Jessica Priscila Correa Da Silva**, teve crédito reconhecido na reclamatória trabalhista nº 0020716-47.2021.5.04.0011, em que a massa foi representada por esta Administração Judicial em decorrência de expressa previsão constante no art. 22, III, n, da Lei 11.101/05. A partir disso, em audiência de conciliação foi homologado acordo reconhecendo como devido ao reclamante o valor de **R\$ 20.000,00**.

29.2. Conclusão

Assim sendo, o crédito, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 20.000,00**, em favor de **Jessica Priscila Correa Da Silva** atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

30. HABILITAÇÃO – MARJORIE LUCAORA GOMES

30.1. Breve relato da habilitação

A requerente **Marjorie Lucaora Gomes OAB/RS 43.255**, teve crédito reconhecido na reclamatória trabalhista nº 0020716-47.2021.5.04.0011, em que a massa foi representada por esta Administração Judicial em decorrência de expressa previsão constante no art. 22, III, n, da Lei 11.101/05. A partir disso, em audiência de conciliação foi homologado acordo reconhecendo como devido o valor de **R\$ 2.000,00** ao credor à título de honorários advocatícios.

30.2. Conclusão

Assim sendo, o crédito, passa a constar na relação de credores das falidas nos seguintes termos:

- **R\$ 2.000,00**, em favor de **Marjorie Lucaora Gomes OAB/RS 43.255** atualizado até a data da decretação de quebra ocorrida em 30/03/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.